

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1344/79 (Reautuado em 14/08/1981)
INTERESSADO: ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKY
ASSUNTO : Alteração de categoria docente - FD de São Bernardo do Campo
RELATOR : Consº Tharcísio Damy de Souza Santos
PARECER CEE Nº 605/82 -CTG- APROVADO EM 5 / 5 / 82

1 - HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo solicitou, em 25 de agosto passado, a modificação de contrato do Profº Enrique Ricardo Lewandowski, passando de "Professor I" a "Professor II"/ na disciplina Sociologia, do 2º ano do curso noturno da referida Faculdade. O pedido se prende ao interessado haver obtido os diplomas da "Mestre em Direito", pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, e o de "Magistri in Artibus" da Fletcher School of Law and Diplomacy, da Tufts University, Estados Unidos.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado foi aprovado por este Conselho com o Parecer CEE 1609/79, de 12 de dezembro de 1979, para lecionar a disciplina Sociologia na Faculdade proponente, integrante do Departamento de Disciplinas Básicas do Curso de Bacharelado de Direito.

Naquele Parecer foram analisados os títulos do interessado à luz do que dispunha a Deliberação 8/76, entre eles figurando o curso de pós-graduação em que se achava inscrito na Faculdade de Direito da Universidade do São Paulo na área Direito do Estado .

Comprovou agora, haver conquistado o título de "Mestre em Direito do Estado", com grau 9,66 na Dissertação "Crise Institucional e Salvaguardas do Estado", em prova pública realizada a 29 de agosto de 1980.

Comprovou, igualmente, haver conquistado o título de "Magistri in Artibus" na Fletcher School of Law and Diplomacy, da Tufts University, Medford, Massachussetts, Estados Unidos, curso esse mantido em convênio com a Harvard University. O diploma é de 27 de junho de 1981. O interessado foi bolsista Fulbright no ano acadêmico 1980-1981 (documento de fls. 80).

3 - CONCLUSÃO:

Favorável à modificação do contrato do Sr. Enrique Ricardo Lewandowski para, continuando a lecionar Sociologia no Curso de

PROCESSO CEE Nº 1344/79 PARECER CEE Nº 605/82 fl.02.

Bacharelado em Direito na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo passar de "Professor I" a "Professor II", por haver conquistado o título de "Mestre em Direito" pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, bem como o de Mestre pela Fletcher School of Law and Diplomacy da Tufts University, Estados Unidos.

São Paulo, 27 de março de 1982

a)Consº Tharcísio Damy de Souza Santos - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator. Os Consº Célio Benevides de Carvalho e Alpínolo Lopes Casali foram votos vencidos, em anexo Declaração de voto do Consº Alpínolo Lopes Casali.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal e Eurípedes Malavolta

Sala da Câmara do Terceiro Grau em 15.4.82

a)Consº Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de maio de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VOTO

PROCESSO CEE Nº 1344/79

PARECER CEE Nº 605/82

Data Venia, o doutoramento e o mostrado não atendem as disposto na Deliberação-CEE nº 5/80. Vencido.

São Paulo, 15 de abril de 1.982

a) Consº Alpínolo Lopes Casali - Autor